



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 18/11/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, de 03 de dezembro de 2003

(Regulamentada pelo Decreto nº 12561/2003)

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Às pessoas com deficiência, cuja renda mensal própria ou de sua família não ultrapassar 03 (três) salários mínimos, fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que incida sobre o imóvel em que o mesmo ou sua família detenham a propriedade, o domínio útil ou a posse, e desde que seja único e por eles utilizado como residência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 884/2019)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, será considerada como pessoa com deficiência toda aquela que apresente perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 884/2019)

Art. 3º Para obter o benefício da presente Lei Complementar, as pessoas com deficiência deverão obter laudo médico, expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do mesmo a identificação do beneficiário, sua deficiência e incapacidade, e a validade do laudo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 884/2019)

Art. 4º A isenção concedida por esta Lei Complementar não ultrapassará 10% (dez por cento) do limite da renúncia da receita prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 3.485, de 10 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2003, somado a outros projetos já existentes.

Art. 5º O § 1º do artigo 17 da Lei nº 3.485, de 10 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 370, de 20 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

§ 1º Lei específica poderá conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de necessidades especiais, cuja renda mensal própria ou de sua família não ultrapassem 03 (três) salários mínimos."

Art. 6º Os interessados poderão protocolar o pedido do benefício para o exercício financeiro de 2005 até o dia 30 de novembro de 2004, e para os demais exercícios vindouros até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício do benefício desejado, ficando isento da taxa de protocolo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 444/2004)

Art. 7º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Executivo, que deverá constituir comissão para analisar cada caso requerido.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003, ficando revogada a Lei Complementar nº 370, de 20 de março de 2003.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/07/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.